



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL – CEP: 57.270-000

Lei nº 646/2014 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDA FANFARRA JOÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO-AL: faço saber, que a Câmara

Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, faço publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Município de Junqueiro, a Banda Fanfarra João José Pereira, subordinada à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, que terá principal representar o município em solenidades oficiais, bem como participar de festividades em comemorações de entidades particulares, festas de caráter cívico, competições esportivas do meio específico de bandas e fanfarras e apresentações dentro e fora do Município de Junqueiro.

Art. 2º - Serão admitidos para integrar a Banda Fanfarra João José Pereira, estudantes de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 11 anos, participante ou não das corporações pertencentes ao projeto banda e fanfarras de Junqueiro, convidados pelo Maestro e/ou Coreógrafo.

Parágrafo Único – Depois de admitidos os integrantes devem respeitar o Regimento Interno da entidade e em caso de descumprimento, poderão ser eliminados da corporação.

Art. 3º - A Banda Fanfarra João José Pereira será composta por 1 (um) Diretor Musical, 1 (um) Diretor Coreográfico, 1 (um) Diretor Administrativo, Monitores Musicais e Auxiliares de Serviços Diversos.

Parágrafo Único – São atribuições dos integrantes da Banda Fanfarra João José Pereira:

- a) Diretor Musical – Profissional responsável por reger a Corporação Musical, coordenar, dirigir, liderar as atividades musicais realizadas em grupo, para que apresente coesão e coerência em sua manifestação e supervisionar os monitores. O Diretor deverá ter formação em Pedagogia ou Licenciatura em Música, uma vez que esse profissional irá lidar com alunos da rede, sendo necessários conhecimentos pedagógicos, bem como conhecimentos de diferentes didáticas, além de teorias educacionais e artísticas. O
- b) profissional deverá comprovar a experiência mínima de 5 (cinco) anos como regente especificamente de banda marcial ou fanfarra, pertencendo à instituições de Ensino ligadas às escolas públicas ou particulares do país;
- c) Diretor Coreógrafo – A função principal desse profissional consiste em ensinar os alunos técnicas de um ou mais estilos de danças. Dentre suas tarefas, inclui observar as capacidades e potencialidades físicas e artísticas dos integrantes bem como explicar, demonstrar técnicas, métodos e movimentos do corpo, com vista a desenvolver suas capacidades técnicas expressivas, além disso, poderá transmitir conhecimentos teóricos como história da dança.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL – CEP: 57.270-000

- d) Diretor Administrativo – Profissional responsável por toda a área administrativa da corporação, entre suas principais funções estão: encarregar-se da entrada e saída da correspondência, confecção de ofícios e solicitações, realizar o agendamento de apresentações.
- e) Monitores Musicais – Profissionais que auxiliam o Maestro nos ensaios e em apresentações diversas.
- f) Auxiliares de Serviços Diversos – Profissionais responsáveis por cuidar de todo o material, tais como uniforme, acessórios do corpo coreógrafo, instrumentos, entre outros. É de responsabilidades desses profissionais o zelo pelos materiais bem como manutenção e conservação dos mesmos.

Parágrafo Único – A nomeação do Diretor Musical, do Diretor Coreógrafo e do Diretor Administrativo fica a cargo da Gestão Pública. A escola dos monitores e dos assistentes serão de responsabilidade do corpo diretor da instituição.

Art. 4º - A Banda Fanfarra João José Pereira funcionará na sede da Escola Municipal Professora Maria do Carmo Costa, localizada na Avenida Pedro Pereira, S/N, Bairro Alto do Cruzeiro, na cidade de Junqueiro - AL, Cep: 57270-000, sendo equipada com espaço para o armazenamento de instrumentos, uniformes e materiais do corpo coreógrafo.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junqueiro – AL, 15 de Dezembro de 2014.

FERNANDO SOARES PEREIRA
Prefeito

A Lei 646/2014 foi promulgada, publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração aos 15 de dezembro de 2014.

Jair dos Santos

Secretário Municipal de Administração